



PREFEITURA DE
BARCARENA

Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO Nº 6027/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA NO CURSO DE TERAPIA NEURAL E BIOPUNTURA EM TERESINA/PI

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à solicitação de análise e emissão de parecer de controle interno, conforme as disposições da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, e o disposto no Anexo II, o processo nº **006173/2026**, foi examinado de acordo com os pontos de controle estabelecidos.

1. Identificação do Procedimento Licitatório e Objeto

O presente processo trata da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, autuada sob o nº 6027/2026-CLC/PMB, com fulcro no **Art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste na **inscrição e participação de servidor municipal** no curso de formação em **Terapia Neural e Biopuntura (Imersão em Níveis Básico e Intermediário)**, a ser realizado em Teresina/PI, no período de 17 a 21 de maio de 2026. O serviço possui natureza técnica especializada e singular, visando a capacitação técnica para o tratamento e prevenção de lesões em pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL).

2. Identificação do Vencedor e Valor Adjudicado/Homologado

A contratada é o **Instituto de Ensino Pesquisa e Pós-Graduação em Fisioterapia Clínica Ltda** (CNPJ nº 09.212.229/0001-64), sediado em Teresina/PI. O valor global da contratação é de **R\$ 5.228,00** (cinco mil duzentos e vinte e oito reais), a ser pago em parcela única após a execução e certificação. A vantajosidade econômica foi demonstrada através de declaração de evolução de preços, que indicou a



Sistema de Controle Interno - SCI

manutenção do valor praticado em 2025 para o exercício de 2026, além de comprovação de compatibilidade com preços cobrados de outros órgãos públicos em serviços similares.

3. Manifestação quanto ao Atendimento dos Atos Necessários durante a Fase Interna

A fase preparatória cumpriu os requisitos do Art. 18 da NLLC, após o devido saneamento de falhas iniciais:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** O DFD nº 02/2026-SEMJEL descreve a necessidade "alta" de capacitação para melhorar o atendimento fisioterápico municipal.
- **Saneamento de Erros:** O processo foi devolvido para ajustes em 08/04/2026 devido a erros materiais no Termo de Referência (TR), que mencionava incorretamente a Secretaria de Administração como demandante e classificava serviços como "materiais". Tais pontos foram retificados em 09/04/2026.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Foi considerada opcional/simplificada a sua elaboração, com base no **Art. 46, inciso I do Decreto Municipal nº 0015/2024**, por tratar-se de contratação com valor inferior aos limites de dispensa.
- **Parecer Jurídico:** A Procuradoria Geral do Município emitiu o **Parecer nº 151/2026**, validando a legalidade da instrução e a adequação da minuta de contratação.

4. Manifestação quanto ao Cumprimento dos Requisitos Legais da Publicidade dos Atos

O procedimento observa o princípio da transparência previsto nos Arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia da contratação direta está condicionada à divulgação do ato de autorização e do extrato do instrumento contratual no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de 10 dias úteis após a assinatura. Além



Sistema de Controle Interno - SCI

disso, a legislação municipal e as normas do TCM/PA (IN nº 22/2021) exigem a publicação no Diário Oficial do Município e no Mural de Licitações.

5. Manifestação sobre o Cumprimento dos Requisitos de Habilitação do Licitante

A habilitação foi analisada e validada pela Central de Licitações: apresentação do contrato social e alterações devidamente registrados, verificada a regularidade perante a Fazenda Federal (PGFN/RFB), Fazendas Estadual e Municipal (Teresina/PI), FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), comprovada pela Notória Especialização do ministrante, Dr. Oséas Moura, através de currículo Lattes, diplomas internacionais e vasta experiência em formação profissional na área de fisioterapia invasiva.

6. Manifestação quanto ao Cumprimento das Exigências para Contratação

A contratação atende aos requisitos do Art. 72 da NLLC para processos diretos: justificada pela singularidade do treinamento e pela expertise reconhecida do Instituto, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza intelectual, fundamentada no currículo do ministrante e na metodologia teórico-prática de 72 horas de imersão, considerada essencial para a satisfação do objeto e realizada mediante comparação com notas fiscais de serviços similares e declaração do prestador de que os valores são os mesmos praticados em todo o território nacional.

7. Manifestação sobre os Atos Decorrentes do Procedimento ou Contrato

Foi utilizada a **Ordem de Serviço nº 016/2026** em substituição ao termo de contrato, prerrogativa autorizada pelo **Art. 95 da Lei nº 14.133/2021** e pelo **Art. 13 do Decreto Municipal nº 0408/2024**, dada a natureza do objeto e o baixo valor envolvido.

Atende aos requisitos do Art. 89, §1º, ao mencionar obrigatoriamente:

- **Identificação das Partes:** Prefeitura de Barcarena (Contratante) e Instituto de Ensino Pesquisa e Pós-Graduação em Fisioterapia Clínica Ltda (Contratada), com seus respectivos representantes.



Sistema de Controle Interno - SCI

- **Finalidade e Objeto:** Inscrição e participação de servidor no curso de Terapia Neural e Biopuntura.
- **Identificação Processual:** Referência explícita ao Processo de Inexigibilidade nº 6027/2026 e ao Processo Administrativo nº 006173/2026.
- **Sujeição Legal:** Menção expressa de que a contratação rege-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo sendo um instrumento substituto, contempla os elementos essenciais exigidos pelo Art. 92 da NLLC:

- **Objeto e Valor:** Descritos com clareza (Item 1 e Valor de R\$ 5.228,00).
- **Condições de Pagamento:** Definidas em parcela única após a emissão da nota fiscal, com prazo de até 5 dias para faturamento e 30 dias para liquidação.
- **Crédito Orçamentário:** Indicação detalhada da dotação (Órgão 02, Unidade 02.17, Funcional Programática 04.122.0103.2.027.000, Elemento 3.3.90.39.00.00.00).
- **Vigência:** Estabelecida em 150 dias, vinculada aos créditos orçamentários, conforme Art. 105 da NLLC.
- **Penalidades:** Referência direta às condições e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A **Procuradoria Geral do Município (PGM)**, no Parecer Jurídico nº 151/2026, analisou a minuta e declarou que ela "*encontra-se formalmente em ordem, apta à produção de efeitos no mundo jurídico*". O parecer ressaltou a importância da publicação do extrato deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** para garantir sua eficácia, conforme exige o Art. 72, parágrafo único da Lei.

Atestada pela Secretaria de Administração, com indicação da dotação específica para serviços de seleção e treinamento (subelemento 3.3.90.39.34.00).

O processo atende à exigência de ter um **fiscal titular nomeado** (Marivaldo Quaresma) e uma **estrutura de gestão definida** no planejamento.

Existe uma inconsistência entre o planejado no Termo de Referência (TR) e o redigido na minuta:



Sistema de Controle Interno - SCI

No Termo de Referência o item 1.4.1 estabelece expressamente que o prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**. Na **Minuta da Ordem de Serviço** o campo "Vigência" estabelece um prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**. Essa divergência configura um erro de conformidade entre o instrumento convocatório/planejamento e o instrumento contratual, devendo ser retificada para que a minuta espelhe exatamente o que foi aprovado no TR.

CONCLUSÃO

Diante do exame dos autos e do cumprimento dos pontos de controle estabelecidos pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCMPA, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** do procedimento de contratação direta, fundamentado nas seguintes conclusões:

Verificou-se que as falhas materiais e procedimentais inicialmente apontadas pelo Setor de Compras e pela Central de Licitações (como erros na identificação da secretaria demandante, classificação do objeto e ausência de documentos de habilitação) foram **integralmente corrigidas e saneadas** pelas unidades responsáveis. Tal dinâmica evidencia a eficiência das linhas de defesa previstas no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação do *Instituto de Ensino Pesquisa e Pós-Graduação em Fisioterapia Clínica Ltda* encontra amparo legal no **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, restando comprovada a notória especialização do ministrante e a natureza singular do serviço de treinamento.

A justificativa de preço foi devidamente instruída com notas fiscais de serviços similares e declaração de evolução de preços, demonstrando que o valor de **R\$ 5.228,00** é compatível com o praticado no mercado.

A utilização da **Ordem de Serviço nº 016/2026** em substituição ao termo de contrato é legítima, nos termos do Art. 95 da NLLC e do Art. 13 do Decreto Municipal nº 0408/2024, dada a natureza do objeto e o baixo valor envolvido.

Não obstante a regularidade geral, para o aperfeiçoamento do ato administrativo e em estrito cumprimento às normas vigentes, deve-se corrigir a **divergência material**



PREFEITURA DE
BARCARENA

Sistema de Controle Interno - SCI

identificada entre o Termo de Referência (que prevê **90 dias**) e a Minuta da Ordem de Serviço nº 016/2026 (que consta **150 dias**). O instrumento contratual deve espelhar exatamente o planejamento aprovado.

Ressalta-se que a eficácia desta contratação está condicionada à sua **divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial do Município, conforme exigem os Arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, este Controle Interno emite **parecer favorável** à ratificação e homologação do processo pela autoridade superior, recomendando o prosseguimento para a fase de execução contratual, com a devida observância aos prazos de publicação para garantir a transparência e validade do ato administrativo.

É o parecer, **salvo melhor entendimento**.

Barcarena/PA, 05 de maio de 2026.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Controlador Geral do Município

Decreto nº 1374/2025-GPMB